



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 010/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o "***Projeto de lei complementar que altera o art. 7º, da lei complementar n.º 42/2022, e dá outras providências***".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 15 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 63/2023
Data: 15/03/2023 - Horário: 17:28
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

"Altera o art. 7º, da lei complementar nº 042/2022, e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Esta lei complementar altera o artigo 7º, da Lei Complementar 042/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (omissis)

(...)

§ 3º. Aos Professores, Pedagogos, Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares que estiverem atuando no turno de oferta da Educação em Tempo Integral terão as seguintes cargas horárias:

I - carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais para os professores

II – carga horária de 40(quarenta) horas semanais para os Diretores, Pedagogos e Coordenadores Pedagógicos,

Parágrafo único: A carga horária será cumprida de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os professores, pedagogos, coordenadores e diretores escolares, titulares de apenas um cargo público efetivo, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de trabalho.

§2º Sobre os vencimentos incidirão todos os direitos e vantagens do servidor com os acréscimos da carga horária exercida, sem prejuízo de outros direitos garantidos em Lei.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 15 de março de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o ***"Projeto de Lei complementar que altera o art. 7º, da lei complementar n.º 42/2022, e dá outras providências"***.

A implantação da modalidade de ensino de tempo integral na rede Municipal de ensino de Ibitirama trouxe novas necessidades no tocante a carga horária a ser desenvolvida pelo profissional da educação.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar em anexo adequa e estabelece a possibilidade de nova carga horária para os profissionais que trabalham nas escolas de tempo integral, de acordo como prevê a Lei e as diretrizes que regem a supracitada modalidade. De ensino.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação em caráter de urgência e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/Espírito Santo, 15 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal